



LEI Nº 129/2002

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de afixação de impressos em bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a afixação de cartazes, panfletos e outros impressos em bens públicos de uso comum, prédios e logradouros públicos.

Art. 2º - A infringência ao disposto no artigo 1º desta lei, acarretará ao infrator:

1. **Multa de R\$: 300,00 (trezentos reais), na primeira infração.**
2. **Multa em dobro, a cada reincidência pelo mesmo infrator.**

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e respectiva autuação aos infratores, ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 23 de Julho de 2002.

PROTÓCOLO Nº 221
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data da Entrega 20 / 07 / 02
Recebeu

Paulo Santana
PAULO SANTANA
- Prefeito -